
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



2022/2

Curitiba/PR

VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Aprovação
2020/1	20/07/2020	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance
2022/2	15/02/2022	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO	5
4. RESPONSABILIDADE	5
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO	5
6. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	6
7. ALOCAÇÃO, AGRUPAMENTO E RATEIO DE ORDENS	6
8. DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES.....	8
ANEXO I.....	9

1. INTRODUÇÃO

A SIGA é uma entidade dedicada à administração de recursos de terceiros, por meio da gestão de veículos de investimento majoritariamente inseridos no Setor Elétrico, em especial, direcionados ao Mercado Livre de Energia Elétrica.

Esta atividade exige extrema confiança entre a SIGA e seus clientes, de acordo com todas as premissas alinhavadas no Código de Ética e Conduta da entidade.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens objetiva estabelecer uma atuação direcionada pela alocação justa de ordens entre as carteiras, garantindo que estas sejam trabalhadas de maneira igualitária, visando tratamento equivalente entre as carteiras e clientes, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) nº 558/2015.

O artigo 82, §1º da ICVM nº 555/2014, por sua vez, admite que:

“Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação”.

Desta feita, a SIGA, para possibilitar a execução das operações em grupos, nas melhores formas e práticas do mercado, mantém sistema que, antes da execução da ordem, identifica a carteira ou o Fundo de Investimento sobre o qual pretende-se operar, e que busca distribuir as ordens com base em critérios equitativos e preestabelecidos.

A SIGA, inspirada em seu Código de Ética e Conduta, atua em nível máximo de boa-fé, probidade e transparência, de forma que, antes das ordens serem executadas, observa o fato de que nenhum cliente seja favorecido em detrimento de outro e que aqueles que participem de uma mesma ordem, recebam o preço médio por ativo, dentro de um desvio previamente acordado no sistema e que os custos da operação sejam distribuídos de forma proporcional.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à entidade, em especial os administradores, colaboradores, estagiários, terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades da SIGA.

3. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, após a aprovação da Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo que lhe possa agregar valor, de acordo com a relevância, para que seja garantida a sua adequação.

O planejamento de *Compliance* e Controles Internos é efetuado anualmente, com o objetivo de revisar e atualizar todos os procedimentos, códigos, manuais e políticas da SIGA. Essa atividade coincidirá com a entrega do Relatório Anual de Controles Internos e Cumprimento da RCVM nº 21/2021, no prazo legal.

Em caso de mudanças significativas nos negócios ou na regulação, planos devem ser alterados. Deficiências de Controles Internos detectadas devem ser relatadas para as áreas responsáveis por tais controles e reportadas ao Comitê de *Compliance*.

Revisões extraordinárias destes procedimentos, códigos, manuais e políticas poderão ocorrer em caso de situações imprevistas e/ou mudanças significativas e repentinas, também com vistas a apurar a permanência da conformidade.

4. RESPONSABILIDADE

Compete ao Diretor de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) a gestão e a aplicação desta Política. Ressalta-se, ainda, que este documento não detalha, necessariamente, todas as situações passíveis de ocorrência no dia a dia dos negócios. Quaisquer dúvidas deverão ser remetidas ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em respeito ao artigo 16 da RCVM nº 21/2021, este documento estará disponível no site da SIGA (www.sigafinance.com.br).

6. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Com o objetivo de se reduzir custos de transação e obter os melhores retornos aos investidores, a SIGA poderá agrupar as ordens dos clientes, observando, sempre, as premissas éticas da entidade e o disposto nesta Política.

Na hipótese de que as ordens sejam feitas de forma conjunta, a SIGA parte da premissa de que as contas que possuem características similares deverão participar das oportunidades, proporcionalmente ao seu volume patrimonial.

Assim, em respeito ao princípio de equidade, as premissas iniciais para a realização conjunta das ordens de compra e venda de ativos, serão as seguintes:

- I. Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras possuam o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.
- II. Alocação: O rateio das quantidades será proporcional às quantidades originais das ordens, na medida do possível.

Nos casos em que a ordem tenha sido parcialmente cumprida, cada cliente participante da operação receberá uma parcela proporcional dos ativos financeiros com base no nível de participação inicial incluído originalmente naquela ordem. A alocação parcial deve ser realizada seguindo os mesmos princípios de uma ordem executada em sua totalidade.

7. ALOCAÇÃO, AGRUPAMENTO E RATEIO DE ORDENS

A SIGA baseia sua alocação, principalmente, pelo processo de *suitability* ao analisar o objeto a ser adquirido o comparando com o tipo do investidor, nos moldes da sua Política de *Suitability*.

Considerará, portanto, todas as características de risco associadas à composição da carteira.

O princípio desta Política é o *Best Execution*, que está relacionado com o tratamento justo e equitativo de todos os clientes com relação às transações executadas. A SIGA e seus colaboradores deverão tomar todas as providências cabíveis para obter a melhor execução possível nas transações realizadas para todos os seus clientes.

A política adotada pela entidade deverá obedecer a critérios que determinem a importância relativa dos fatores de execução, tais como as características:

- I. a ordem;
- II. dos instrumentos financeiros;
- III. mercados para os quais elas podem ser direcionadas;
- IV. dos clientes.

Visando o melhor resultado possível, os seguintes critérios também serão levados em consideração:

- I. velocidade da execução;
- II. probabilidade da liquidação;
- III. tamanho e natureza da ordem;
- IV. impacto no mercado;
- V. custos de transação.

O agrupamento de ordens, por sua vez, em geral, não representa muitos benefícios à SIGA, visto a particularidade de seus ativos-alvo (participação em usinas de geração de energia elétrica e recebíveis oriundos do Mercado Livre de Energia Elétrica). Neste contexto, este tipo de agrupamento é prática excepcional e extraordinária, a serem tomadas somente quando houver extrema diminuição de eventuais custos da transação das operações.

Dito isto, o agrupamento de ordens será permitido pela SIGA apenas nas seguintes situações:

- I. Houver benefícios diretos aos investidores e redução clara dos custos de transação.
- II. A prática estiver conforme a atuação do mercado no qual as ordens são emitidas.

Importa asseverar, ainda, que na eventual hipótese de agrupamento de ordens, haverá, entre elas, divisão equitativa à cada veículo, até o fechamento do mercado diário. Além disso, nesta hipótese, a distribuição será realizada de forma a reduzir a concentração de investidores e serão divididas igualmente entre eles. Como se tratam apenas de investidores qualificados e profissionais, esta Política será de fácil entendimento.

Considerará, ainda, o preço médio, em caso de várias ordens terem sido efetuadas a preços diferentes.

8. DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

O colaborador que descumprir quaisquer destes termos estará sujeito a responder Processo Administrativo Disciplinar, analisado por um comitê especialmente instituído, presidido pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFIT, caso de impedimento deste, pelo Diretor de Gestão e Distribuição ou outra pessoa a ser designada em assembleia de sócios devidamente convocada.

Não obstante, os colaboradores serão integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos em suas declarações anuais de Imposto de Renda cumpram o disposto nesta Política, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome destas, pelo descumprimento de qualquer disposição.

Nos termos do Código de Ética e Conduta, as penalidades poderão ser de advertência, obrigação de treinamento de reciclagem, desligamento e/ou notificação aos órgãos competentes, Ministério Público ou autoridades policiais.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador da cédula de identidade RG nº [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob nº [NÚMERO], residente e domiciliado na [RUA, NÚMERO, CEP, CIDADE, ESTADO], exercendo a função de [FUNÇÃO], junto à SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA., declaro para os devidos fins que:

- I. Recebi e li a Política de Rateio e Divisão de Ordens, e compreendi todos os termos, condições, regras, princípio e vedações estabelecidos por este documento.
- II. Que tenho ciência das minhas obrigações profissionais, éticas e morais de cumprir estas políticas em todos os seus termos, concordando em me sujeitar às medidas punitivas, como advertência, obrigação de treinamento de reciclagem, desligamento e/ou notificação aos órgãos competentes, Ministério Público ou autoridades policiais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- III. Comprometo-me a observar integralmente os termos deste documento.
- IV. Tenho ciência de que o descumprimento de quaisquer das normas, desta Política, configura falta grave e acarretarão nas sanções previstas no Capítulo XIV do Código de Ética e Conduta da SIGA.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2020.

ADERENTE [NOME]

CPF/MF